



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 205, DE 11 DE julho DE 2013

Estabelece normas e procedimentos para o credenciamento e a Autorização de Uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes, no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 119, de 23 de abril de 2013, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013;

Considerando o que dispõem a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o documento "Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 08, de 18 de setembro de 2008;

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros – PNCV;

Considerando o que consta dos autos do processo nº 02070.002995/2012-97; e

Considerando que a realização de estágios pelos novos condutores constitui uma ferramenta para o aprendizado, democratização do conhecimento e vivência de situações profissionais para o condutor, constituindo-se em uma forma segura de conhecer os novos atrativos e trilhas na companhia de um profissional experiente e habilitado;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (PNCV).

9

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I – Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

II – Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do art. 3º desta Portaria e conforme Anexo I, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/cerrado/unidades-de-conservacao-cerrado/2081-parna-da-chapada-dos-veadeiros.html>

III – Estágios: etapa de treinamento e capacitação não remunerada dos novos condutores, que consiste em visitas às trilhas do PNCV na companhia de um condutor experiente, o qual deverá estar conduzindo um grupo de visitantes.

§ 2º A assinatura do Termo de Autorização de Uso não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

§ 3º A exploração econômica, objeto da autorização, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

Art. 2º Fica delegada competência ao Chefe do PNCV para credenciar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º Os interessados em desenvolver a atividade de condução de visitantes no interior do PNCV deverão se cadastrar junto à chefia da unidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria, apresentando os seguintes documentos:

I – Ficha de Identificação (Anexo II, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/cerrado/unidades-de-conservacao-cerrado/2081-parna-da-chapada-dos-veadeiros.html>);

II – cópia do RG e CPF;

III – 2 (duas) fotos 3x4;

IV – Declaração de Compromisso com o PNCV assinada (Anexo III, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/cerrado/unidades-de-conservacao-cerrado/2081-parna-da-chapada-dos-veadeiros.html>), comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Planos de Manejo e de Uso Público da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

V – Termo de Conhecimento de Riscos e Normas inerentes à visita no interior do Parque assinado, responsabilizando-se pela sua própria segurança e dos demais visitantes (Anexo IV, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de>

conservacao/biomas-brasileiros/cerrado/unidades-de-conservacao-cerrado/2081-parna-da-chapada-dos-veadeiros.html);

VI – certificado de curso de formação de condutor de visitante reconhecido pelo PNCV;

VII – certificado de curso de primeiros socorros válido, emitido por instituição de notável saber ou reconhecida pelo PNCV, o qual deve ser renovado anualmente;

VIII – certificado de curso sobre atrativos e normas do PNCV, fornecido pela unidade.

IX – Ficha de Estágios, devidamente preenchida com 8 (oito) estágios.

§ 1º O conselho consultivo do PNCV ou uma de suas Câmaras Técnicas podem ser utilizados como instâncias de reconhecimento dos cursos definidos neste artigo.

§ 2º Os Guias de Turismo credenciados pelo Ministério do Turismo que desejarem compor o cadastro de condutores do PNCV ficam dispensados da apresentação do certificado a que se refere o inciso VI deste artigo;

§ 3º As instituições reconhecidas para ministrarem os cursos de formação de condutores serão cadastradas pelo PNCV;

§ 4º O conteúdo mínimo dos cursos de formação de condutores dar-se-á conforme disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 08, 18 de setembro de 2008;

§ 5º Após o prazo a que se refere o caput deste artigo, somente os condutores autorizados poderão operar comercialmente no interior do PNCV.

Art. 4º Os condutores autorizados a operar no interior do PNCV usufruirão dos seguintes benefícios:

I – gratuidade no acesso ao PNCV quando estiverem conduzindo visitantes;

II – gratuidade no acesso ao PNCV para análise de roteiros e/ou outras atividades de planejamento;

III – divulgação gratuita pelo PNCV dos contatos como condutores habilitados a conduzir na unidade.

Art. 5º O cadastro de condutores autorizados divulgará minimamente as seguintes informações:

I – nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver;

II – domínio de línguas estrangeiras;

III – formações diferenciadas, tais como: observador de fauna, observador de flora, condutor de escaladas, formação superior, entre outras.

Parágrafo único. A comprovação dos itens descritos nos incisos II e III deverá ser feita pela apresentação de documentação correspondente, podendo a Administração do PNCV,

excepcionalmente, estabelecer outros procedimentos de reconhecimento de especialização no caso de ausência de documentação.

Art. 6º O Termo de Autorização terá validade de 2 (dois) anos, a partir de sua assinatura.

§ 1º O Termo de Autorização poderá ser renovado automaticamente ao final do seu período de vigência, sendo este o interesse da Administração e obedecido o disposto nos artigos 7º e 8º.

§ 2º Caso a Administração do PNCV decida pela não renovação do Termo, deverá comunicar os condutores e as associações de condutores locais de sua decisão com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 3º Se, antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização, o condutor de visitantes não tiver mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior do PNCV, deverá comunicar por escrito ao Chefe do Parque para cancelamento do Termo.

Art. 7º A renovação do Termo de Autorização estará condicionada ao cumprimento das obrigações constantes no Termo assinado, à apresentação de certificado de curso de primeiros socorros válido e, no mínimo, de mais um curso de reciclagem/aperfeiçoamento realizado no período de vigência da autorização e reconhecido pelo PNCV, tais como:

I – atualização nas áreas do conhecimento do meio ambiente e cultura, com ênfase em unidades de conservação e atuação do condutor;

II – segurança, busca e salvamento, equipamentos e auto-resgate;

III – observação de fauna;

IV – interpretação ambiental ou outros cursos de relevância reconhecidos pelo PNCV.

Art. 8º Para obter a renovação da Autorização, o condutor deverá comprovar a dedicação de 1 (um) dia de serviço sem remuneração por ano para o PNCV, dependendo da necessidade da unidade, como por exemplo:

I – mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;

II – condução de pesquisadores;

III – condução de grupos em atividades promovidas pelo PNCV, combate ao fogo, apoio à pesquisa, etc.

Art. 9º O PNCV buscará oferecer anualmente, ou sempre que houver demanda que o justifique, curso sobre atrativos e normas da unidade.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

Art. 10 São obrigações dos condutores de visitantes autorizados:

I – acompanhar e conduzir os seus clientes durante toda a visita;

II – praticar e promover um excursionismo consciente e regras de mínimo impacto, bem como obedecer todos os regulamentos do PNCV;

III – informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;

IV – fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos;

V – recolher a assinatura dos visitantes em termo de conhecimento de riscos específico;

VI – distribuir, sempre que disponível, material impresso fornecido pelo PNCV contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existentes, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros;

VII – estar devidamente equipados de acordo com a atividade a ser desenvolvida portando no mínimo os seguintes materiais:

a) abrigo impermeável, dispensável no período de seca;

b) suprimento de água potável;

c) lanterna;

d) ração de alimento;

e) estojo de Primeiros Socorros;

f) aparelho de telefone com telefones de emergência, tais como atendimento de acidentes por animais peçonhentos, Bombeiros e plantão do PNCV;

g) equipamento de resgate aquático, tais como *rescue bag* e colete salva-vidas.

VIII – trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

IX – informar à Administração do PNCV, a cada excursão realizada, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados;

X – portar crachá de identificação com foto, a ser fornecido pelo PNCV.

§ 1º Os procedimentos a que se referem os incisos III, IV, V e VI deverão ser feitos no início da visita, de modo que quaisquer necessidades de esclarecimento possam ser supridas durante o percurso ou quando da chegada ao Parque.

§ 2º O atendimento ao disposto neste artigo não exime o Autorizado do cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Autorização de Uso assinado.

Art. 11 Os condutores credenciados pelo PNCV, quando da abertura de novas trilhas ou atrativos, deverão realizar uma visita ou estudo de campo para poderem atuar no novo local.

Parágrafo único. Após a visita a que se refere o caput deste artigo, o condutor deverá entregar ao PNCV a ficha de registro do novo local visitado, para fins de controle administrativos.

CAPÍTULO IV DOS ESTÁGIOS

Art. 12 Para a prática de aprendizado dos novos condutores, será exigida a realização de 8 (oito) estágios, entendidos aqui como visitas às trilhas do PNCV na companhia de um condutor já credenciado, o qual deverá estar conduzindo um grupo de visitantes.

§ 1º Os estágios devem ser anotados em formulário apropriado.

§ 2º Preferencialmente, os estágios devem ser realizados em, no mínimo, 2 (duas) trilhas diferentes.

§ 3º Cada estágio deverá ser feito com diferentes condutores credenciados, não podendo repetir, salvo na falta de condutores diferentes, a critério do chefe da unidade ou seus indicados.

§ 4º Cada grupo de visitantes terá, no máximo, 2 (dois) condutores realizando estágio.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 13 As infrações cometidas pelos condutores de visitantes autorizados serão analisadas e julgadas pelo Chefe do PNCV, o qual poderá punir o infrator com as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;

III – Suspensão da autorização por 90 (noventa) dias;

IV – Cassação definitiva da autorização.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito aos visitantes, desrespeito às normas do PNCV ou atitudes que representem risco significativo para a unidade podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie, inclusive.

§ 4º O Chefe do PNCV instituirá comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput deste artigo, com a participação da associação a qual o condutor seja vinculado, caso este seja associado.

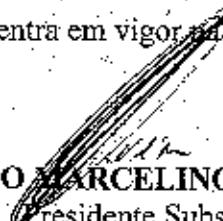
§ 5º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de 5 (cinco) dias após ser formalmente comunicado pelo PNCV, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1997, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

§ 6º Caso o condutor receba as punições previstas nos incisos II a IV deste artigo, não lhe será devida qualquer espécie de indenização, considerando o art. 1º, §1º, inciso I, desta Portaria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Parque Nacional conjuntamente com as Câmaras Técnicas do Conselho do PNCV, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA
Presidente Substituto

PUBLICADO NO DOU Nº 135
Seção 01 Pág. 52
de 16/07 13

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

Esta AUTORIZAÇÃO se refere à prestação de serviço comercial de condução de visitante em áreas definida pelo Plano de Manejo, Plano de Uso Público, normas e regulamentos do PNCV como áreas de uso público.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de serem identificadas necessidades de ajustes na gestão de visitantes, implementação de estudos técnicos, realização de trabalhos de reformas, manutenção/repairs, monitoramentos, condições climáticas adversas, falta de segurança ou qualquer outra causa justificada pela administração da unidade, as áreas de uso público poderão ser interditadas a qualquer tempo pela chefia da unidade de conservação, preferencialmente com comunicado público prévio através dos meios de comunicação disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO AUTORIZADO:

- a) Conhecer e cumprir integralmente a Portaria ICMBio nº xx, de xxxxxxxxx de xxxx, que estabelece normas e procedimentos para o credenciamento e a Autorização de Uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes, no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros;
- b) Sempre que estiver a serviço deverá portar seu crachá de identificação de condutor de visitantes no PNCV;
- c) Apresentar sua identificação de condutor do PNCV, sempre que solicitado pelos agentes de fiscalização do ICMBio;
- d) Fornecer dados e informações sobre as atividades realizadas no PNCV;
- e) Respeitar, atender as orientações e cooperar com os agentes de fiscalização do ICMBio;
- f) Comunicar aos servidores ou à chefia da unidade qualquer ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade seja pelo seu grupo ou por terceiros;
- g) Comunicar aos servidores ou à chefia da unidade a identificação de trechos danificados dos atrativos/trilhas assim como a necessidade de manutenção em pontos específicos;
- h) Cooperar com o PNCV nos trabalhos de manutenção e limpeza das áreas de uso público, mediante solicitação da chefia da unidade e conforme disponibilidade;
- i) Conhecer, respeitar e cumprir toda a legislação ambiental vigente, assim como as regras e normas estabelecidas pelo Plano de Manejo, Plano de Uso Público e pela chefia do PNCV;
- j) Conhecer os caminhos, atrativos locais e todas as normas de visitação para o uso público do PNCV;
- k) **Antes do início de qualquer atividade de condução de visitantes nas áreas de uso público do PNCV o AUTORIZADO deverá proferir aos seus clientes palestra informativa sobre:**

- i. A **ATIVIDADE**: falar sobre os principais aspectos das trilhas e dos atrativos, as espécies da flora e fauna que poderão ser observadas, características históricas e pontos importantes, entre outros;
 - ii. As **NORMAS E REGULAMENTOS**: deixar claro para o grupo conduzido todas as normas do atrativo e orientar quanto a qualquer restrição específica dos atrativos e trilhas;
 - iii. O **PERCURSO**: informar o percurso que será realizado, informando a distância aproximada, assim como o nível de dificuldade do atrativo/trilhas/passeio;
 - iv. A **DURAÇÃO**: informar a duração prevista para visita do atrativo/trilhas/passeio, com estimativa do horário de chegada ou finalização da atividade;
 - v. **ITENS NECESSÁRIOS**: informar sobre a necessidade de levar os itens necessários para que o visitante/grupo realize a atividade em segurança, como: água mineral, protetor solar, chapéu, óculos de sol, calçado apropriado e etc.
- l) Participar de cursos de capacitação e aprimoramento visando garantir a melhoria contínua nos serviços prestados e no conhecimento da unidade de conservação.
 - m) Conhecer, cumprir e respeitar integralmente a legislação ambiental brasileira, os Planos de Manejo e de Uso Público do PNCV, bem como outras normas e regulamentos da unidade de conservação;
 - n) Levar para fora do PNCV e dar a destinação correta a todo lixo gerado pelo grupo durante a atividade;
 - o) Permitir a fiscalização e o monitoramento da atividade, durante a vigência desta AUTORIZAÇÃO, pelo PNCV;
 - p) Estabelecer para os serviços prestados valores justos e compatíveis com a atividade;
 - q) Não realizar comércio, disponibilização ou uso de qualquer tipo de bebida alcoólica e de produto tabagístico dentro das áreas do PNCV;
 - r) Abster-se do uso de propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades em descumprimento à legislação ambiental federal, local e aos regulamentos do PNCV.

II - DO INSTITUTO CHICO MENDES:

- a) Efetuar o monitoramento da prestação serviço comercial de condução de visitantes, como forma de apoio às atividades de visitação pública na área do PNCV, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, emitindo relatório anual;
- b) Oficializar o AUTORIZADO e tomar as providências cabíveis quando receber denúncias, reclamações ou averiguar o descumprimento de qualquer cláusula desta autorização e da Portaria ICMBio nº xx, de xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2012;
- c) Estabelecer mecanismos de avaliação anual do condutor autorizado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento das obrigações constantes deste Termo sujeitará o AUTORIZADO às penalidades estabelecidas no Capítulo IV – DAS PENALIDADES, da Portaria nº xx/xxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

Pela concessão do presente Termo, o AUTORIZADO, a título de contrapartida para fins de renovação do Termo, deverá dedicar 1 (um) dia de serviço sem remuneração por ano ao PNCV, a atividades de interesse da unidade, tais como:

- a. Apoiar o monitoramento de impacto de visitação;
- b. Apoiar a execução de pesquisas científicas devidamente autorizadas pelo Governo Federal, a serem realizadas com os visitantes, mediante solicitação da chefia do PNCV;
- c. Conduzir grupos em atividades promovidas pelo PNCV;
- d. Participar de mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;
- e. Outras atividades definidas pelo PNCV.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo desta AUTORIZAÇÃO para condução de visitantes no PNCV tem vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovada nos termos da Portaria nº xx/xxxx.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica proibida a cessão ou a transferência temporária ou permanente do direito de prestação de serviço de condução de visitante no PNCV, objeto da presente AUTORIZAÇÃO, sendo nulo de pleno direito os atos praticados neste sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente AUTORIZAÇÃO. E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Cidade/Estado, XX de XXXX de 2012.

XXXXXXXXXXXXXX

Chefe do Parque Nacional da Chapada dos
Veadeiros

INSTITUTO CHICO MENDES

XXXXXXXXXXXXXX

CPF: 000.000.000-00

AUTORIZADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
 PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**Informações Gerais**

Nome: _____
 Data de nascimento: ___/___/___ Sexo: () Feminino () Masculino
 CPF: _____ RG: _____
 Cidade/Estado onde nasceu: _____ Nacionalidade: _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____ Celular: _____
 Faz parte alguma associação? () Não () Sim
 Qual? _____
 Há quantos anos mora no município atual? _____
 Desenvolve outras atividades ligadas ao Turismo? () Não () Sim
 Quais? _____
 Escolaridade:
 () 1º grau incompleto () 2º grau incompleto () Superior incompleto
 Qual? _____
 () 1º grau completo () 2º grau completo () Superior completo
 Qual? _____
 Especialização: () Não () Sim Qual? _____

IDIOMA	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
Inglês				
Espanhol				
Francês				

Outro idioma: _____

Cursos de capacitação específicos (Exemplo: primeiros socorros, observação de fauna, idiomas, etc)

1) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

2) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim
Empresa/Instituição Organizadora: _____

3) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim
Empresa/Instituição Organizadora: _____

4) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim
Empresa/Instituição Organizadora: _____

5) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim
Empresa/Instituição Organizadora: _____

Quais outros cursos você gostaria de fazer para melhorar seu trabalho como condutor?*

Observações _____ de _____ de 2012

Assinatura do condutor

* Fica garantida a privacidade informações prestadas pelo condutor, que não serão utilizadas ou divulgadas individualmente ou de forma que permita a identificação individual.



ANEXO-III



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, _____, Portador do CPF nº: _____, declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Planos de Manejo e de Uso Público da Unidade, bem como as normas estabelecidas na Portaria nº xx, de xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx.

Local, data

Nome e assinatura



ANEXO IV



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS E NORMAS

Eu, _____, portador de CPF nº _____ e RG nº _____, telefones: fixo _____ e celular _____, DECLARO que conheço e assumo os riscos inerentes à atividade de condução de visitantes em áreas naturais abertas no interior do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e, portanto, responsabilizo-me por minha segurança e por prestar aos visitantes conduzidos as orientações necessárias para que eles próprios tenham condições de garanti-la, isentando o **INSTITUTO CHICO MENDES** de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, entre outros, sendo o visitante o maior responsável pela própria segurança.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser responsabilizado por eventuais danos causados pelos visitantes sob minha condução ao Parque Nacional e seus recursos, quando o dano for decorrente de negligência, imprudência ou imperícia de minha parte.

CIENTE.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located in the lower right quadrant of the page.



§ 1º Os ecótipos devem ser anotados em formulário específico.

§ 2º Preferencialmente, os ecótipos devem ser realizados em, no máximo, 2 (dois) lotes distintos.

§ 3º Cada ecótipo deverá ser feita com diferentes condutores cadastrados, não podendo repetir, salvo em falta de condutores disponíveis, a critério do chefe da unidade ou seus substitutos.

§ 4º Cada grupo de visitantes terá, no máximo, 2 (dois) condutores realizando ecótipos.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 13 As infrações cometidas pelos condutores de visitantes autorizados serão multadas e julgadas pelo Chefe do PNCV, o qual poderá punir o infrator com as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;
- III - Suspensão da autorização por 90 (noventa) dias;
- IV - Cassação definitiva da autorização;
- § 1º Consideram-se providas as infrações, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como omissão ecótipos, desrespeito aos visitantes, descumprimento das normas do PNCV ou atividades que representem risco significativo para a unidade podem ser punidas diretamente com suspensão da autorização de Autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou omissão a parâmetros da unidade serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do ecótipo, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie, inclusive.

§ 4º O Chefe do PNCV instituirá comissão especial para a apuração das infrações previstas no caput deste artigo, com a participação da autoridade a qual o condutor seja vinculado, caso este seja associado.

§ 5º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe a contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de 5 (cinco) dias após ser formalmente comunicada pelo PNCV, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.794/1997, sem prejuízo da possibilidade de alegação de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

§ 6º Caso a condutor recorra as penalidades previstas nos incisos II a IV deste artigo, não lhe será devida qualquer espécie de indenização, considerando-se art. 1º, §1º, inciso I, da Lei Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Parque Nacional conjuntamente com os Câmaras Técnicas do Conselho do PNCV, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 206, DE 11 DE JULHO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Nacional - Parque Botânico das Chapéas-NU.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.746 de 12 de dezembro de 2001, que aprovou o Estatuto Regulamentar do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 119, de 23 de abril de 2013, do Ministério de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013; Considerando a disposto no art. 21 da Lei nº 9.965, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.346, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamentou a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Resolução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, considerando as proposições apresentadas no Processo nº 00070.002478/2012-18, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Parque Botânico das Chapéas, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Vargem Bonita, situada no município de Senador Canelas, estado de Goiás, inscrita no Registro de Imóveis da Comarca do Senador Canelas/GO, registrada sob a matrícula nº 12.827, R. 5, 4 e 5, livro 2, em 28 de outubro de 2008.

Art. 2º A RPPN Parque Botânico das Chapéas tem área total de 80,37 ha (oitenta hectares e trinta e sete ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Art. 3º A RPPN tem as limites delimitadas a partir da levantamento topográfico constante no processo citado acima, o qual a reserva está dividida em dois fragmentos conforme descrito a seguir:

Fragmento primeira: Área 01 (51.6110 m) iniciase no vértice denominado P - 3 (N=8.143.420,841;E=706.947,773), em linha com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 114º13'12" - 450,38m, até o vértice P - 4 (N=8.143.227,279;E=706.340,473), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 43º19'47" - 32,52m, até o vértice P - 53 (N=8.143.251,066;E=706.362,595), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 120º12'02" - 13,45m, até o vértice P - 52 (N=8.143.244,233;E=706.354,219), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 43º56'09" - 41,67m, até o vértice P - 51 (N=8.143.276,431;E=706.402,557), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 133º37'58" - 235,04m, até o vértice P - 50 (N=8.143.13.602;E=706.571.632), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 178º54'54" - 50,72m, até o vértice P - 49 (N=8.143.062.901;E=706.572.886), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 120º50'47" - 52,02m, até o vértice P - 48 (N=8.143.021.402;E=706.603,670), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 155º30'50" - 166,01m, até o vértice P - 47 (N=8.143.486,074;E=706.012,118), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 300º21'05" - 16,78m, até o vértice P - 46 (N=8.143.496,039;E=706.591,243), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 43º19'47" - 2,15m, até o vértice P - 5 (N=8.143.511,624;E=706.608,246), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 92º01'19" - 53,29m, até o vértice P - 6 (N=8.143.506,167;E=706.663,592), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 30º07'18" - 17,93m, até o vértice P - 95 (N=8.143.510,286;E=706.681,288), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 35º19'10" - 11,81m, até o vértice P - 94 (N=8.143.497.602;E=706.686,518), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 86º13'35" - 432,55m, até o vértice P - 97 (N=8.143.526,462;E=707.124,316), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 548º42'36" - 14,02m, até o vértice P - 96 (N=8.143.540,215;E=707.121,471), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 30º07'18" - 32,23m, até o vértice P - 7 (N=8.143.542,261;E=707.151,656), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 205º01'21" - 39,85m, até o vértice P - 59 (N=8.143.507,324;E=707.32.280), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 209º11'47" - 361,48m, até o vértice P - 39 (N=8.143.867,915;E=706.663,406), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 159º19'15" - 251,45m, até o vértice P - 28 (N=8.142.918,500;E=706.625,759), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 189º18'57" - 15,36m, até o vértice P - 27 (N=8.142.421,581;E=706.525,232), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 245º29'38" - 149,09m, até o vértice P - 16 (N=8.142.381.822;E=706.523,316), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 257º19'07" - 30,00m, até o vértice P - 25 (N=8.142.345,628;E=706.501,050), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 319º16'45" - 12,52m, até o vértice P - 25 (N=8.142.375,139;E=706.499,923), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 238º02'57" - 262,61m, até o vértice P - 24 (N=8.142.225,583;E=706.459,135), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 32º42'09" - 325,43m, até o vértice P - 23 (N=8.142.480,584;E=706.057,439), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 153º53'07" - 20,26m, até o vértice P - 22 (N=8.142.758,476;E=706.135,134), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 80º52'44" - 149,03m, até o vértice P - 21 (N=8.142.782,064;E=706.282,188), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 12º44'56" - 116,43m, até o vértice P - 20 (N=8.142.728,649;E=706.372,694), confrontando com Proprietário, daí segue seguindo a lateral da APP com distância de 1228,59m, até o vértice P - 19 (N=8.143.174,994;E=706.025,943), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 37º02'07" - 16,15m, até o início desta descrição, em vértice P nº Base de dados: DATUM-SAD69 - Sistema de Projeção UTM.

Fragmento segunda: Área 02 (28.7555 ha) iniciase no vértice denominado P - 30 (N=8.142.726,880;E=707.428.193), em linha com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 349º14'37" - 13,57m, até o vértice P - 35 (N=8.142.740,442;E=707.425,500), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 349º14'37" - 86,33m, até o vértice P - 34 (N=8.142.824,923;E=707.409,535), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 50º14'46" - 515,32m, até o vértice P - 33 (N=8.143.320,561;E=706.005,743), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 315º22'13" - 230,14m, até o vértice P - 22 (N=8.143.481,112;E=707.844,055), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 325º50'28" - 13,95m, até o vértice P - 32.1 (N=8.143.496,278;E=707.836,849), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 80º02'23" - 1,47m, até o vértice P - 16 (N=8.143.503,414;E=707.777,686), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 80º02'23" - 48,35m, até o vértice P - 15 (N=8.143.511,684;E=707.925,027), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 133º53'11" - 16,12m, até o vértice P - 44 (N=8.143.500,215;E=707.936,807), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 137º44'29" -

317,98m, até o vértice P - 43 (N=8.143.265,642;E=706.149,863), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 356º25'13" - 269,51m, até o vértice P - 42 (N=8.143.334,829;E=706.133,631), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 325º49'40" - 11,92m, até o vértice P - 41 (N=8.143.546,779;E=706.125,901), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 80º02'23" - 32,91m, até o vértice P - 11 (N=8.143.522,289;E=706.157,438), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 156,35m, até o vértice P - 34 (N=8.143,413,320;E=706.224,027), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 168º03'13" - 58,57m, até o vértice P - 40 (N=8.143.312.585;E=706.244,431), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 193º56'31" - 27,80m, até o vértice P - 39 (N=8.143.288,857;E=706.236,790), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 354,35m, até o vértice P - 33 (N=8.143.088,896;E=706.279,105), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 108º50'28" - 13,16m, até o vértice P - 37 (N=8.143.083,903;E=706.293,473), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 168º03'13" - 30,33m, até o vértice P - 55 (N=8.143.054,289;E=706.299,715), confrontando com Proprietário, daí segue e jusante pela margem direita com a distância de 171,53m, até o vértice P - 12 (N=8.143.321,473;E=706.144,983), confrontando com Rio Cadeas, daí segue a jusante pela margem direita com a distância de 1.062,33m, até o vértice P - 13 (N=8.142.725,062;E=707.487,607), confrontando com Rio Cadeas, daí segue com azimute e distância de 321º57'18" - 17,85m, até o vértice P - 14 (N=8.142.737,071;E=707.476,186), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 357º46'59" - 49,16m, até o início desta descrição, no vértice P - 35 Base de dados: DATUM-SAD69 - Sistema de Projeção UTM. Art. 1º A RPPN Parque Botânico das Chapéas será administrada pelas empresas proprietárias da reserva: Jampar Empreendimentos e Participações Ltda, Jampar Empreendimentos e Participações Ltda e Azorpar Empreendimentos e Participações Ltda.

Fragmento terceira: O administrador referido no caput, será responsável pelo cumprimento das exigências contidas no Lei nº 9.965, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 2º As atividades e atividades letivas à sua execução serão RPPN, sendo sujeitas ao interesse das partes envolvidas previstas na Lei nº 9.965, de 18 de fevereiro de 1996, e no Decreto nº 6.514, de 22 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 76, DE 15 DE JULHO DE 2013

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 3º, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.798, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a finalidade em atendimento de recursos do fundo III - Recursos Próprios Não Financeiros e a possibilidade de utilização do excedente do orçamento do Item 81 - Recursos de Convênios, a fim de não prejudicar a execução de ações "Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde", no âmbito da Fundação Oswald Cruz; e

Considerando a necessidade de custeio de despesas no âmbito "Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde", no âmbito do Fundo Próprio de Saúde, as quais não podem ser financiadas pelo Item 50, no que se refere à salvação 1930.15.00 - Reserva de Participação do Seguro - DPVAT - Sistema Nacional de Previdência e a possibilidade de utilização do Item 53 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; para o atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma das Anexos A e B desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 17 de agosto de 2012, no que concerne ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA